CONTRATO Nº 092/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BEZERROS E A EMPRESA ÁGUA MINERAL IGARA LTDA EPP, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO № 009/2021, PREGÃO ELETRÔNICO № 002/2021.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o Município de Bezerros, representado pelo Fundo Municipal de Saúde, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.604/0001-31, com sede localizada na Rua Vitoriano Pereira de Lima, 84, Centro, Bezerros – PE, CEP 55.660-000 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por sua Gestora a Sra. leda Pricila de Vasconcelos Campos, brasileira, Casada, portadora do CPF/MF sob o nº 073.139.524-73 e Portadora do RG nº 6.944.704 SDS/PE, e do outro lado a Empresa Água Mineral Igara LTDA EPP, CNPJ 03.638.588/0001-00, com sede na Fazenda Alto da Barra, S/N, Rodovia PE 85, Barra de Guabiraba PE, neste ato representada pelo Sr. Alberto Mario Gomes Filho, portador da Cédula de Identidade RG nº 7083016, SDS/PE e do CPF nº 089.986.594-17, doravante aqui denominado apenas CONTRATADO, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste contrato à **contratação de empresa para fornecimento de água mineral,** consoante Ata de Registro de Preço nº 005 a qual permite o resgate do saldo remanescente dos itens que a compõem, conforme planilha abaixo descrita:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Água mineral natural sem gás, contendo registro no Ministério da Saúde, indicando as composições químicas, data do envase e validade acondicionada em vasilhame de prolipropileno, tampa de pressão e lacre, contendo 20 litros. Sem vasilhame. Não será aceita água adicionada de sais.	Vasilhame de 20 litros	lgara	1460	R\$ 6,00	R\$ 8.760,00

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor deste contrato será de **R\$ 8.760,00 (oito mil, setecentos e sessenta reais)** conforme disposto na proposta de preços do Contratado, adjudicada pela Contratante.



Parágrafo Único – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

#### **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**

ORGÃO:	18000-SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE:	18001-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO:	10-SAÚDE
SUB-FUNÇÃO	122-ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:	1001-GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO OU ATIVIDADE E SUA NUMERAÇÃO:	2.85-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS E DE APOIO ADMINISTRATIVO DA
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS UNIDADES
ELEMENTO E SUA DESPESA:	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

#### FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE PARA O COVID-19

ORGÃO:	18000-SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE:	18001-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO:	10-SAÚDE
SUB-FUNÇÃO	122-ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:	100-PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE
PROJETO OU ATIVIDADE E SUA NUMERAÇÃO:	2.1111-ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA COVID 19 (COVID 19)
ELEMENTO E SUA DESPESA:	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

#### FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE PARA O COVID-19

ORGÃO:	18000-SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE:	18001-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO:	10-SAÚDE
SUB-FUNÇÃO	302-ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA:	100-PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE
PROJETO OU ATIVIDADE E SUA NUMERAÇÃO:	2.88-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE
ASSESS N. A. C. C.	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
ELEMENTO E SUA DESPESA:	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

### FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE PARA O CONSUMO DA ATENÇÃO BÁSICA

ORGÃO:	18000-SECRETARIA DE SAÚDE		
UNIDADE:	18001-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
FUNÇÃO:	10-SAÚDE		
SUB-FUNÇÃO	301-ATENÇÃO BÁSICA		
PROGRAMA:	1002-ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE DA POPULAÇÃO		
PROJETO OU ATIVIDADE E SUA NUMERAÇÃO:	2.87-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE		
ELEMENTO E SUA DESPESA:	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO

O Contrato terá vigência a contar da assinatura deste instrumento, até o dia 31/12/2021.

PREFEITURA DE BEZERROS Jazendo aconfecer

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Contratada deverá estar em plenas condições de atendimento respeitando o prazo de entrega,

conforme solicitado.

A entrega se dará de forma parcelada, de acordo com solicitação da Secretaria de Saúde.

Não serão aceitos produtos de qualidade/valor inferior.

Não serão aceitas ofertas de produtos em embalagens ou condições diferentes das solicitadas.

As despesas de frete/embalagem deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura. O objeto dessa licitação será recebido

ainda:

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa, correspondente a 10% do valor total do objeto licitado;

c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a

Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos

resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;

A indicação das penalidades de que trata esta clausula é da exclusiva competência do Município, que tem

a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da

infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea

"b" do mesmo subitem.

As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente

subsequente ao do vencimento.



As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada na alínea "b" e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Uma vez recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea "c", será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.

## CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constitui motivo para a rescisão do presente pacto, assegurado o contraditório e ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada Lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Único – As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações do Contratado:

- I) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato;
- II) Garantir a qualidade do serviço, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o bem fornecido;
- III) Prestar os serviços dentro dos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

É dever do Contratante efetuar os pagamentos devidos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.



## CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

O Contratado fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Fazem parte deste instrumento, como se transcritos estivessem, o edital e seus anexos do Pregão Eletrônico nº 002/2021 e a proposta do Contratado, adjudicada pela Contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se á a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos casos omissos a este contrato.

- § 1º É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca dos Bezerros, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- § 2º E, para firmeza e como prova de assim entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao Contratado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes.

E achado conforme, val assinado pelas partes Contratantes.

Bezerros, 28 de setembro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.486.604/0001-31
CONTRATANTE

ÁGUA MINERAL IGARA LTDA EPP
CNPJ 03.638.588/0001-00
CONTRATADO

CPF: \_\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ TESTEMUNHA